



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 34 - 2012/CS-IFB

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito do IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 018/2010/RIFB, que aprova a criação da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 2.051, de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SIANES), instituído na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO as Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições destinado às Comissões Próprias de Avaliação (CPAs);

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito do IFB, conforme dispositivos a seguir:

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Brasília, instituída por ato do Reitor, de acordo com o art.11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e as disposições da Portaria MEC n.º 2051, de 09 de julho de 2004.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFB.

§2º - Será assegurada a participação de discentes, docentes, técnicos administrativos e a representação da sociedade civil organizada.

§3º - Será vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA CPA

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA CPA

Art. 3º - A CPA terá por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo SINAES, objetivando a melhoria da qualidade do Ensino Superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional, a efetividade acadêmica e social e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de Ensino Superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A CPA será composta pelos seguintes membros:

I- 2 (dois) representantes do corpo docente e seus suplentes;

II- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e seus suplentes;

III- 2 (dois) representantes do corpo discente e seus suplentes; e

IV- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes.

§1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela Reitoria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º - Professores substitutos ou temporários não poderão compor a CPA.

Art. 5º - A CPA terá a seguinte estrutura:

I- Presidência e Vice-Presidência, exercidas por membros da Comissão indicados por ela e designados pelo Reitor, dentre os representantes dos segmentos dos docente e dos técnicos administrativos;

II- Secretaria, exercida por um de seus membros, escolhido pela presidência; e

III- Comissões Especiais, constituídas por servidores indicados pela CPA e designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão órgãos de assessoramento da CPA constituídas por membros da comunidade acadêmica do IFB para a realização de atividades esporádicas, e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que foram incumbidas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, MANDATO E VACÂNCIA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 6º - A CPA terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e indicadores com a finalidade de conduzir a organização dos processos internos da avaliação institucional;

II - sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP/MEC);

III – formular propostas para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelo IFB, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos da avaliação institucional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - manter os registros gerados durante a avaliação, sistematizando seu arquivamento e distribuição; e

V - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art. 7º - À Comissão Própria de Avaliação - CPA caberá conduzir os processos internos da avaliação institucional, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional do IFB, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias da Instituição;

II - demonstrar a toda comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

III - esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

IV - planejar o processo de Avaliação Institucional, para que ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítico e transformadora;

V - adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

VI - garantir o sigilo e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

VII - assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” na Instituição;

VIII - garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;

IX - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

X - elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

XI - sistematizar informações visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação; e

XII - propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - A eleição do presidente e do seu vice-presidente far-se-á na 1ª reunião ordinária da CPA por votação dos representantes já nomeados.

Art. 9º - Os membros da CPA docente, discente e técnico administrativo serão eleitos por seus pares, bem como os respectivos suplentes.

SEÇÃO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 10 – A eleição da CPA terá início mediante a designação de uma comissão eleitoral que se encarregará do registro das candidaturas dos representantes de cada segmento para que ocorram as eleições na Reitoria e nos *Campi*.

Art. 11 - A duração do mandato será de 24 (vinte e quatro) meses sendo contada a partir da data da posse dos membros eleitos.

Parágrafo único. Será permitida a recondução para o mesmo cargo por até um mandato consecutivo.

Art. 12 - Deverão ter disponibilidade de participação das atividades da CPA quinzenalmente os membros representantes do corpo docente e técnicos administrativos.

Art. 13 - Perderá o mandato o membro que:



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61) 2103-2144
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I- deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

II- descumprir tarefas específicas e prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; e

III- perder sua condição de docente, discente ou técnico administrativo;

Parágrafo único. A perda de mandato sob as condições previstas nos incisos I e II deste artigo ocorrerá após análise e decisão fundamentada da maioria simples dos membros da CPA, em reunião extraordinária e com registro em ata.

SEÇÃO V
DA VACÂNCIA

Art. 14 - A vacância será formalizada pela presidência da CPA, por meio de uma declaração em que se especifiquem os motivos correspondentes.

Art. 15 - A Presidência da CPA tomará as providências necessárias para o provimento da vaga, que consistem na convocação de suplentes (no caso de representantes de docentes, discentes e técnicos administrativos), ou na notificação à Reitoria para indicar os novos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A posse de suplentes ou de novos representantes da sociedade civil, nas condições expressas neste artigo, será feita após convocação escrita da Presidência da CPA ao membro.

Art. 16 - A Reitoria deverá realizar novos processos de eleição sempre que houver término regular de mandatos dos representantes eleitos ou quando inexistirem suplentes para o provimento correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência da CPA.

§1º - As reuniões ocorrerão em dia da semana específico, sendo que para efeito de computo de carga horária, deverão ser reservadas 2 (duas) horas semanais da carga horária de cada membro servidor da CPA para as atividades da comissão.

§2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quorum em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

CAPÍTULO V
DAS DECISÕES

Art. 18 - As decisões e/ou aprovações da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão de modo democrático e participativo mediante decisão obtida por maioria absoluta de votos dos membros nos seguintes casos:

- I. proposta de alteração do regulamento da CPA;
- II. programa de autoavaliação institucional;
- III. instrumentos de avaliação; e
- IV. eleição da presidência da CPA e vice-presidência;

§1º - As demais decisões e/ou aprovações deverão ser aprovadas por maioria simples de votos.

§2º - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§3º - Caberá à presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19 - O cronograma da CPA deverá ser encaminhado à Reitoria anualmente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS EM REUNIÃO

Art. 20 - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pela presidência e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 21 - O comparecimento às reuniões ordinárias deverá ser previsto no planejamento semestral dos membros da CPA.

§1º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

§2º - Não ocorrerão reuniões em semanas de atividades que envolvam todos os servidores do IFB.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO

Art. 22 - Caberá à presidência da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. presidir as reuniões da CPA;
- IV. exercer o voto de desempate;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- VIII. representar a CPA/IFB junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- IX. convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- X. enviar os relatórios aos órgãos competentes.

Art. 23 – À Vice-presidência caberá:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar, assessorar e assistir ao Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- III. desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente; e
- IV. exercer todas as atribuições do presidente na falta deste.

Art. 24 - Caberá à Secretaria:

- I- preparar pautas de reunião a serem submetidas à aprovação da presidência;
- II- encaminhar avisos e convocações autorizados pela presidência;
- III- lavrar atas;
- IV- preparar o expediente para os despachos da Presidência e manter atualizada toda correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação;
- V - encaminhar pedidos de informação quando requeridos pelo presidente; e
- VI - dar publicidade aos trabalhos da CPA.

Art. 25 - Aos representantes dos Docentes, dos Discentes e dos Técnicos Administrativos caberá:

- I. divulgar as ações da CPA no âmbito da Reitoria e dos *campi* e contribuir com o processo de levantamento de dados;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. facilitar o processo de integração da CPA com os servidores lotados na Reitoria e nos *campi*;
- III. participar das reuniões da CPA; e
- IV. apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir pareceres sobre eles.

CAPÍTULO VIII
DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 26 - A avaliação institucional do IFB terá como objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 27 - As atividades, cursos, programas, projetos e setores do IFB envolverão procedimentos de avaliação interna consolidados por instrumentos próprios que permitam a análise situacional das seguintes dimensões, conforme estabelece o artigo 3.º da Lei 10.861/2004:

- I- a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III- a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV- a comunicação com a sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V- as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI- organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII- infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX- políticas de atendimento aos estudantes; e

X- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações por ela produzidas.

Art. 29 - As ações desenvolvidas pela CPA para a realização da autoavaliação institucional respeitará aos padrões SINAES, conforme as seguintes etapas:

I – sensibilização: busca envolver a comunidade acadêmica na autoavaliação através de reuniões, palestras, seminários, etc. Deve ocorrer nos momentos iniciais e na continuidade das ações, pois sempre haverá atores novos participando no processo;

II – desenvolvimento: concretizar atividades planejadas, como:

a) reuniões de sensibilização e sistematização das demandas, ideais e sugestões;

b) seminários para apresentar o SINAES, o processo de avaliação interna e a sistematização dos resultados, etc.;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- c) compor grupos de trabalho (avaliação de egressos, de docentes, estudo de evasão, etc);
- d) construir instrumentos para coleta de dados;
- e) definir metodologia de análise e interpretação dos dados;
- f) definir condições para desenvolver o trabalho;
- g) definir o formato do relatório de autoavaliação e elaboração de relatórios; e
- h) organizar e discutir os resultados com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

III – consolidação: elaborar, divulgar e analisar o relatório final, e realizar um balanço crítico do processo avaliativo e dos resultados em termos da melhoria da qualidade da instituição;

IV – relatório: expressa o resultado do processo de discussão, de análise e interpretação dos dados. Destina-se à comunidade acadêmica, avaliadores externos e a sociedade. Deve ser claro na comunicação dos resultados obtidos; e

V – divulgação: apresentação pública e discussão dos resultados alcançados, através de reuniões, documentos informativos (impressos e eletrônicos), seminários etc.

Art. 30 - Será de responsabilidade da CPA a realização de um sumário executivo do Relatório Final para efeito de divulgação, sendo assegurada a ampla divulgação do texto completo do Relatório Final.

Art. 31 - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo definido pela Diretoria de Avaliação de Ensino Superior do INEP e das condições estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Reitoria e dos *Campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 33 - Todos os relatórios produzidos pela CPA deverão ser validados mediante deliberação da própria CPA em reunião, devendo ser aprovados, complementados e/ou questionados.

Art. 34 - As eventuais comissões deste Regulamento serão tratadas no âmbito da própria CPA em reunião, conforme necessidade, relevância e urgência do assunto.

Art. 35 - Este Regulamento poderá ser objeto de emendas no seguintes casos:

I. existência de caso concreto não contemplado neste Regulamento e que esteja em consonância com a finalidade a que este Regulamento se propõe;

II. adequação à legislação nova; e

III. necessidade de promover a alteração do texto por motivos de ambiguidade ou contradição por tornar-se fator gerador de dissensões no âmbito da CPA.

Parágrafo único. O texto final da emenda deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da CPA e pelo Conselho Superior do IFB.

Art. 36 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 37 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela autoridade máxima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 28 de novembro de 2012

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB



